



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Sussuapara

Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí

CNPJ. 01.612.755/0001-00

Fone: 0xx89 – 3425-0029

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2013 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2013**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contratação de bandas musicais para realização do aniversário da cidade de Sussuapara– PI, fica convencionado entre a empresa **J.A. DA SILVA EVENTOS ME (CIBALENA PRODUÇÕES & EVENTOS)**, CNPJ nº 13.689.223/0001-50, estabelecida à Rua João Paulo VI, nº 130 A, Bairro Bomba, Sussuapara-PI, neste ato representada pelo proprietário o Sr. José Airton da Silva, portador do CPF nº 261.401.518-20 e RG nº 33.247.968-7 SSP/SP, simplesmente denominada **CONTRATADA** e por outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA – PI**, CNPJ nº 01.612.755/0001-00, situada à Rua José Domingos da Rocha, 100, Centro, Sussuapara , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.Evardo Antonio da Rocha, brasileiro, casado, Advogado, residente na Localidade Alto da Seriema, Sussuapara-PI, portador do RG n.º 699.632 SSP-PI e CPF n.º 239.592.583-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objetivo a contratação de bandas musicais para realização do aniversário da cidade de Sussuapara– PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – A programação será realizada da seguinte forma:

Dia 14/12/2013 (sábado)

– **BANDA XENHENHEM**

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**,

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídos um palco móvel, gerador, serviço de som, iluminação e hospedagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recursos destinados à execução do objeto contratado serão provenientes do GOVERNO DO ESTADO/SETU, FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA QUARTA – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a banda no local e horários ajustados para a realização do referido evento.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação das bandas à Produção respectiva.

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento deste contrato, depois de assinado, obrigará o infrator ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

V - Rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, e resolvidos em conformidade com os preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Picos – PI, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Sussuapara

Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí

CNPJ. 01.612.755/0001-00

Fone: 0xx89 – 3425-0029

Sussuapara (PI), 09 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

EDVARDO ANTONIO DA ROCHA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

J.A. DA SILVA EVENTOS ME (CIBALENA PRODUÇÕES & EVENTOS)

TESTEMUNHAS:

1 _____ RG/CPF _____

2 _____ RG/CPF _____